



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 001/2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diárias e pagamento de passagens a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Bodocó/PE.

I – DO RELATÓRIO:

O Controle Interno da Câmara Municipal de Bodocó, no uso de suas atribuições legais, na data de 30 de janeiro de 2023, teve acesso aos “processos” de concessão de diárias a servidores e vereadores desta Casa.

Na ocasião, foram analisadas as diárias pagas aos seguintes Vereadores:

- 1. José Nilson Bezerra Miranda**, 03 diárias para o Município de Bonito-PE, para participar de curso de aperfeiçoamento da mesa diretora, promovida pela União dos Vereadores de Pernambuco – UVP;
- 2. Aluízio de Castro Andrade**, 03 diárias para o Município de Bonito-PE, para participar de curso de aperfeiçoamento da mesa diretora, promovida pela União dos Vereadores de Pernambuco – UVP;
- 3. Francisco Mikael da Silva Felix**, 04 diárias para o Município de Recife/PE, com o interesse da municipalidade;
- 4. Joel Bruno Saraiva Bezerra**, 04 diárias para o Município de Recife/PE, com o interesse da municipalidade.

Assim, foi detectado através dos achados a ausência de alguns requisitos, inclusive não atenção aos princípios da Administração Pública, o que será discorrido abaixo.

II – DO PARECER:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

De posse da documentação, pode-se observar que em suma o Princípio da Transparência não vem sendo observado, dado a ausência de publicidade da concessão das diárias.

Como é de conhecimento geral o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Todavia, nos processos analisados não foram encontrados atos do Poder Legislativo, muitos menos a publicação destes atos.

Portanto, de início recomenda-se a publicidade dos atos em que concede o pagamento de diárias a servidores e Vereadores.

A bem da verdade, compulsando o acervo legislativo da Casa, não existe nenhuma regulamentação para pagamento das diárias, o que macula outro princípio administrativo, qual seja o da Legalidade.

Frente a isto, para tornar o serviço mais eficiente recomenda-se a expedição por parte desta Presidência de Regulamentação, discriminando de forma minuciosa o procedimento administrativo de pagamento de diárias, com a observância dos documentos obrigatórios para a prestação de conta.

A título de informação a Lei Municipal nº 1.632/2022, que disciplina a Concessão de Diárias, e o Pagamento Por Quilômetro Rodado aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Bodocó, estabelece de forma superficial a prestação de contas, no entanto deixa ausente quais documentos devem ser apresentados.

Ainda no mesmo diploma, não é disciplinado o procedimento de pagamento por quilometro rodado, o que obviamente precisa ser regulamentado.

III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS:

Diante do exposto acima, o Controle Interno desta Casa, conclui pelo envio do presente relatório ao Gabinete do Presidente da Câmara para que seja tomada as seguintes medidas:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

1. Regulamentar o pagamento de diárias, formalizando o processo administrativo, nos termos:

- 1.1 Requerimento padronizado do interessado, com a descrição da data de saída e retorno, destino e motivo da viagem;
- 1.2 Ato de concessão ou não por parte da Presidência, com a comprovação da publicação do mesmo;
- 1.3 Prestação de contas, com os documentos obrigatórios que comprovem a efetiva viagem e justifique os motivos e as razões da mesma;
- 1.4 Análise da prestação de contas, com o deferimento ou indeferimento;
- 1.5 Arquivamento do processo de pagamento de diárias;
- 1.6 Publicação da análise da prestação de contas do ato de arquivamento.

Não havendo nada mais a se tratar, encaminha o presente parecer para o Gabinete do Presidente para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias regulamente a Lei Municipal nº 1.632/2022, que disciplina a Concessão de Diárias, e o Pagamento Por Quilômetro Rodado aos Vereadores e Servidores, para que seja aplicada a dinâmica e procedimento acima citado.

Ao tempo em que, ao critério da Presidência possa modificar o procedimento sugerido, mantendo o respeito aos princípios administrativos, como legalidade, eficiência, transparência e publicidade.

Bodocó/PE, 02 de fevereiro de 2023.

Jardel Hugo Gonçalves Paiva
- Coordenador Controle Interno -

Edivânia Soares de Carvalho Bezerra
- Técnica do Controle Interno -